



PL 2875 /2002

L 199

Ao Protocolo Legislativo para registro e publicação  
seguida à CEOF e CCJ. PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado José Lopes)

Em 21/03/02

Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a isenção de imposto de circulação de mercadoria - ICMS, para todos os medicamentos utilizados no combate e no tratamento a dengue.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica isento de Imposto de Circulação de Mercadoria - ICMS - todos os medicamentos utilizados no combate e tratamento da Dengue.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria de Saúde divulgar os remédios que irão compor a relação de isenção.

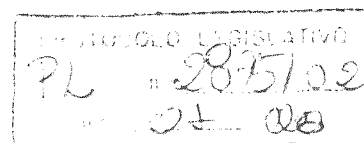
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A ciência ainda não apresentou um resultado real quanto a antídotos que sejam eficazes para combater a dengue. Sendo assim e em razão da proliferação da doença no Distrito Federal, em especial na cidade de São Sebastião, que tem uma população com alto índice de pessoas carentes, faz-se necessário a adoção de uma série de políticas com vistas a reduzir o sofrimento daqueles acometidos com a doença provocada pela dengue. A isenção de ICMS nos medicamentos usados no combate e tratamento da dengue foi uma forma encontrada de contribuição, já que essa medida possibilitaria a redução de preços dos remédios utilizados para tratamento da doença.

Sala das Sessões,



DEPUTADO JOSÉ LOPES